



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

**INSTRUÇÃO CVM Nº 362, DE 5 DE MARÇO DE 2002.**

Estabelece regras transitórias a serem observadas pelas bolsas de mercadorias e de futuros.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, incisos III e V, e 2º, § 3º, ambos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

Art. 1º Aplicam-se às bolsas de mercadorias e de futuros, no que couber, o disposto na Instrução CVM nº 220, de 15 de setembro de 1994 e na Resolução CMN nº 2.690, de 28 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

*Original assinado por*  
**JOSÉ LUIZ OSORIO DE ALMEIDA FILHO**  
**Presidente**